

## ANEXO I

## Minuta do termo de responsabilidade

(cf. Artigo 43.º Termo de responsabilidade Projetos de Execução)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do Artigo 43.º, que o projeto de ... (identificação de qual o projeto de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de ... (identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em ... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo ... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por ... (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente ... (descrever designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) ... a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente ... (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora responsável pelo sistema de abastecimento público de água;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

## ANEXO II

## Minuta do termo de responsabilidade

(cf. Artigo 44.º)

... (Nome e habilitação do autor do projeto), morador na ..., contribuinte n.º ..., inscrito na ... (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

## ANEXO III

## Critérios de admissão de águas residuais industriais na rede de coletores do sistema municipal de Proença-a-Nova

(cf. Artigo 38.º)

a) Antes da sua descarga no coletor municipal, as águas residuais industriais cujas características se não conformem com os limites para os parâmetros de qualidade a seguir indicados, deverão ser submetidos a pré-tratamento apropriado.

b) A concentração hidrogeniônica deverá corresponder a um pH situado entre limites normais, não devendo ser nem inferior a 6 nem superior a 9.

c) Quando se fizer a neutralização do efluente, o limite superior do pH é elevado, exceção feita, para 10.

d) A temperatura deve ser inferior ou igual a 30.º C.

e) A cor, medida na escala platina-cobalto, não deve exceder 45 unidades, nem, numa maneira geral, ser suscetível de causar reclamações por parte da entidade operadora da estação de tratamento ou de membros da comunidade.

f) A carência bioquímica de oxigénio, medida aos 5 dias e a 200 C não deve exceder 400 mg/l.

g) A carência química de oxigénio, medida aos 5 dias e a 200 C não deve exceder 800 mg/l.

h) Os sólidos grosseiros não devem apresentar dimensões, em qualquer dos eixos de medição possíveis, iguais ou superiores a 5 centímetros.

i) Os sólidos suspensos totais não devem exceder 360 mg/l.

j) O teor em óleos e gorduras não deve exceder em 100 mg/l.

k) Os detergentes devem ser biodegradáveis e o seu teor não deve exceder 75 mg/l.

l) Os elementos e substâncias químicas, enumeradas a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Alumínio, em Al 30  
Cianetos, em Cn 0,5\*  
Cloro residual disponível total, em Cl 2 1,0\*  
Cromatos, em CrO3 2  
Fenóis, em C6 H6 (OH) 0,5\*  
Fluoretos, em F 10  
Sulfatos, em SO4 1500  
Sulfuretos, em S 1,0\*  
Óleos minerais 15\*

m) Os metais com possível ação tóxica, enumerados a seguir, não devem exceder os teores indicados, em miligramas por litro:

Arsénio, em As 1,0\*  
Cádmio, em Cn 0,2\*  
Chumbo, em Pb 1,0\*  
Cobalto, em Co 5  
Cobre, em Cu 1,0\*  
Crómio hexavalente, em Cr 0,1\*  
Crómio total, em Cr 2,0\*  
Estanho, em Sn 1  
Mercúrio, em Hg 0,05\*  
Níquel, em Ni 2,0\*  
Prata, em Ag 5  
Zinco, em Zn 5

n) Para além das características numéricas dos parâmetros enunciados nas alíneas b) a m), as águas residuais industriais devem ser isentas de:

Compostos cíclicos hidroxilados e seus derivados halogenados;  
Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes, que, por si sós, ou após mistura com outras substâncias presentes no sistema, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas do sistema;

Substâncias que impliquem a destruição dos ecossistemas do trabalho biológico;

Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios receptores;

Microrganismos patogénicos para a espécie humana;

Quaisquer substâncias que estimulem, para além do razoável, o desenvolvimento de vetores ou reservatórios de agentes patogénicos.

o) A flutuação diária ou sazonal das características das águas residuais industriais não deve causar perturbações na estação de tratamento.

p) A flutuação diária ou sazonal dos caudais não deve ser de molde a causar perturbações nos sistemas de drenagem e na estação de tratamento.

\*VMA fixado no Anexo XVII do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto.

205852991

## MUNICÍPIO DE REDONDO

## Aviso n.º 4280/2012

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final referente ao concurso externo de ingresso para ocupação de um posto de trabalho, de especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira e categoria de especialista de informática na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011, foi homologada por meu despacho de 17 de fevereiro de 2012, encontrando-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica em [www.cm-redondo.pt](http://www.cm-redondo.pt).

5 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

305840273

## MUNICÍPIO DO SABUGAL

## Aviso n.º 4281/2012

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, torna público que, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município do Sabugal aprovado em Reunião de Câmara Municipal, realizada em 04 de janeiro de 2012.

Durante este período poderão os interessados consultar o referido Projeto de Regulamento na página da internet [www.cm-sabugal.pt](http://www.cm-sabugal.pt) ou na Divisão de Sócio Cultural e Qualidade de Vida da Câmara Municipal do Sabugal, sito na Rua Luís de Camões, da Cidade do Sabugal para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Sabugal.

9 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

### Proposta de Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município do Sabugal

#### Nota Justificativa

No âmbito de apoio às atividades de interesse municipal, compete às Câmaras Municipais prestar apoio às várias atividades sociais, culturais e desportivas pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, conforme determina a alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Torna-se necessário alterar o regulamento em vigor para que a cedência e utilização do autocarro do Município, permita uma gestão mais racional e equitativa.

Assim, o regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

## CAPÍTULO I

### Generalidades

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras para a cedência e utilização do autocarro do Município do Sabugal, criando mecanismos de apoio às Instituições do Concelho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

1 — O Autocarro Municipal destina-se a servir o Município do Sabugal, de forma a apoiar iniciativas educativas, culturais, recreativas, desportivas e sociais.

2 — Podem usufruir do transporte coletivo de passageiros as Associações do Concelho legalmente constituídas, os estabelecimentos de ensino sediados no Concelho do Sabugal, os órgãos autárquicos do Município, as IPSS e outras instituições que prossigam fins sociais, também sediadas no Concelho do Sabugal.

3 — A Câmara Municipal, se assim o entender e mediante justificação de interesse da atividade para a qual é solicitada a utilização do Autocarro Municipal, tendo em conta o interesse para o Município, pode autorizar a utilização do Autocarro Municipal para fins diversos dos estabelecidos nos n.º 1 e 2 do artigo 2.º

## CAPÍTULO II

### Da Utilização

#### Artigo 3.º

##### Prioridade na cedência

1 — O autocarro, sem prejuízo da atividade dos órgãos do Município do Sabugal, será cedido prioritariamente às seguintes entidades:

- Autarquias do Concelho;
- Estabelecimentos de ensino do Concelho, no âmbito dos projetos educativos;
- Associações desportivas, culturais e recreativas;
- Instituições Particulares de solidariedade social;

e) Outras entidades, sem fins lucrativos, sediadas na área do Município;

2 — Terão prioridade sobre os restantes pedidos os de apoio às atividades integradas no âmbito da autarquia.

#### Artigo 4.º

##### Requisitos da cedência

1 — As viaturas só poderão ser cedidas desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatutários das instituições, assim como no cumprimento dos seus planos de atividades.

2 — Para cada tipo de entidade e além dos critérios indicados no número anterior, a cedência das viaturas terá de ter em conta as seguintes preferências:

a) Interesse para o Município;

b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, conforme definido no artigo 3.º, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

3 — Não serão considerados pedidos que excedam a lotação do autocarro municipal.

4 — Quando cedido o autocarro não pode ser dada utilização diversa da solicitada.

#### Artigo 5.º

##### Procedimentos

1 — Os pedidos de cedência do autocarro deverão dar entrada nos serviços competentes da Câmara, pelo menos 10 dias úteis antes da data em que se pretende utilizá-lo, salvo motivo de urgência devidamente fundamentado.

2 — Cada requerimento deverá conter as seguintes informações, sob pena de rejeição do pedido:

- Identificação do responsável pela requisição da viatura e contacto;
- Tipo de Utilização pretendida;
- Trajeto a percorrer e respetivas distâncias;
- Hora e data de partida e chegada prevista;
- Objetivos da viagem;
- Identificação do número de pessoas a transportar.

3 — Os pedidos são entregues nos serviços do Município do Sabugal, através de requerimento disponível no site do Município, ou ofício timbrado da entidade requerente, assinado pelo seu representante legal e contendo a informação prevista no n.º 2 do artigo 5.º

#### Artigo 6.º

##### Condições de cedência

1 — A entidade requisitante pagará à Câmara Municipal do Sabugal pela utilização do autocarro uma taxa de € 0,40/km, a atualizar de acordo com a inflação.

2 — O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local indicado para a chegada.

3 — A entidade requisitante é responsável pelo pagamento das horas extraordinárias do motorista à Câmara Municipal.

4 — Caberá ao motorista fornecer os dados à Divisão Sociocultural e Qualidade de Vida e esta informará a Divisão de Gestão e Finanças para cálculo das importâncias devidas pelas entidades requisitantes.

#### Artigo 7.º

##### Isenções

Estão isentos do pagamento da respetiva taxa de utilização do autocarro:

- Utilizações promovidas pelo Município do Sabugal;
- Juntas de Freguesia;
- Utilizações requeridas pelo Agrupamento de Escolas do Sabugal, nos seguintes termos:

Pré-Escolar, até ao limite de 8 utilizações por ano letivo;

1.º Ciclo do Ensino Básico, até ao limite de 15 utilizações por ano letivo;

2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, até ao limite global de 20 utilizações por ano letivo;

Ensino Secundário até ao limite global de 20 utilizações por ano letivo;

d) As deslocações previstas na celebração de protocolos entre a Câmara Municipal e a entidade requisitante.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais e Transitórias

##### Artigo 8.º

###### Da Responsabilidade

1 — O autocarro tem obrigatoriamente de ser conduzido por um motorista da Câmara Municipal.

2 — O motorista é o responsável pelo bom estado de conservação do autocarro, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza necessárias ao seu funcionamento, e deve ainda apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização do serviço, uma informação escrita onde mencione qualquer anomalia ocorrida.

3 — O motorista é responsável pelas infrações ao Código da Estrada e às demais Regras de Segurança Rodoviária, quando por ele cometidas no exercício da sua atividade, não se eximindo desse modo ao cumprimento das respetivas sanções e, nomeadamente, ao pagamento da coima.

4 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização do autocarro responderão pelos prejuízos que se verificarem durante o período de cedência e que não sejam imputáveis ao pessoal da Câmara Municipal.

5 — Os responsáveis pelos pedidos de utilização responderão pelas infrações às regras de segurança rodoviária e às disposições do código da estrada, quando por ele cometidas culposamente, não se eximindo desse modo do cumprimento das respetivas sanções e, nomeadamente, ao pagamento da coima.

6 — Sendo o autocarro património coletivo da população do Concelho, caberá a todos e a cada um respeitar cívica e disciplinarmente as normas da sua utilização e cedência.

##### Artigo 9.º

###### Deveres do utilizador

1 — Para além do cumprimento das disposições do código da estrada e das regras de segurança rodoviária são deveres do utilizador, nomeadamente:

- a) Não fumar;
- b) Não comer no interior da viatura;
- c) Não sujar a viatura;
- d) Não danificar a viatura;
- e) Respeitar as instruções dadas pelo motorista;
- f) Cumprir os horários estabelecidos para a utilização.

2 — Quando solicitado transporte de crianças, cabe à entidade requisitante assegurar a presença de vigilante, e a comprovação da sua idoneidade, conforme previsto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

##### Artigo 10.º

###### Do pagamento

1 — O pagamento deverá ser efetuado até quinze dias após a utilização do autocarro.

2 — O autocarro não poderá ser cedido sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.

##### Artigo 11.º

###### Anulação excecional

À Câmara Municipal, em casos excecionais como os decorrentes de avarias mecânicas, falta de motorista ou iniciativas autárquicas, reserva-se o direito de anular os pedidos de utilização já deferidos.

##### Artigo 12.º

###### Desistência

O utilizador para desistir do pedido deverá, coma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data prevista para o início da utilização, avisar a Câmara Municipal sob pena de, expirado aquele prazo, ser responsável pelo pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 6.º

##### Artigo 13.º

###### Fiscalização

É competente para a fiscalização do presente Regulamento a Câmara Municipal.

##### Artigo 14.º

###### Aplicação do regulamento

As dúvidas e casos omissos suscitados pela aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

##### Artigo 15.º

###### Norma revogatória

São revogadas todas as disposições constantes no Regulamento aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 30 de novembro de 2007, e posterior aprovação da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2007.

##### Artigo 16.º

###### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

205853793

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 4282/2012

#### Concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de Comandante do corpo de Bombeiros Municipais de Santarém

1 — Nos termos do n.º 1, do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo desta Câmara Municipal, de 23/05/2011, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento do cargo de Comandante do corpo de Bombeiros Municipais de Santarém.

2 — Legislação aplicável — O Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril; o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR); Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março; Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro; Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Prazo de validade — O presente procedimento caduca com o preenchimento do cargo posto a concurso.

4 — Remuneração e condições de trabalho — De acordo com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, a remuneração do cargo de comandante de bombeiros municipais é fixada em 100 % da remuneração base do cargo de chefe de divisão municipal, a que corresponde o valor de 2. 613,84€. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Local.

5 — O local de trabalho situa-se na área do Município de Santarém, podendo, no entanto, serem executados trabalhos fora do Município, sempre que ocorram situações que assim o exijam.

6 — Competência funcional — Traduz-se no exercício de funções de coordenação e comando do corpo de Bombeiros Municipais de Santarém, no âmbito das funções acometidas no anexo I ao Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril e em consonância com o estipulado no Regulamento de organização dos serviços da Câmara Municipal de Santarém, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 148, de 2 de agosto de 2010.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos Especiais — o recrutamento será feito de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia.

7.2 — A não verificação dos requisitos previstos nos números 7.1 determina a exclusão do candidato.

8 — Formalização das candidaturas — Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santarém, que poderá, bem como a documentação que o deve acompanhar, ser entregue pessoalmente no Núcleo de Recrutamento e Seleção (das 9H00M às 16H00M), ou remetida por correio por carta registada até ao termo do prazo de candidatura, para